

CONCILIAÇÃO: um passo para a evolução

Silvia Helena Arizio¹

Fabio Andrei Ferreira Junior²

RESUMO

O presente artigo traz o cenário dos métodos de conflitos que são eficazes, rápidos e com menos custos. O objetivo geral do trabalho é demonstrar que os métodos alternativos de resolução de conflitos foram criados não somente para agilizar os andamentos nos tribunais, mas também para trazer harmonia, paz e enaltecer a cultura da pacificação na sociedade, ou seja, para que os seres humanos sejam mais empáticos. Nesse sentido, indaga-se: com o afogamento dos tribunais, as causas sem sentido que empacam os diversos andamentos processuais, como possibilitar um lado humano da lide? Como conciliar e evoluir? Portanto, incluindo o direito de saber, toda a população, deverá ter o conhecimento dos vários caminhos para a solução do conflito.

Palavras-chave: Conciliação. Conflito. Lide. Métodos autocompositivos.

1 INTRODUÇÃO

1 Mestre em Direito, Democracia e Sustentabilidade pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade Meridional (2015), Mestranda em Empreendedorismo e Negociação pelo Instituto Britto em parceria com ensino superior na Florida University em Valência na Espanha. Pós-graduada lato sensu, em Nível de Especialização, na Modalidade "Formação para o Mercado de Trabalho" em Processo Civil e Novos Direitos pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – SC (2008). Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo - RS (2005). Docente Titular do Curso de Direito da SOCIESC de Blumenau – SC. Docente titular de Direito na UNISUL de Itajaí – SC. Professora do Grupo Ânima Educação. Docente titular do curso Mediação, Conciliação e Arbitragem, na Central MEDIAR em Passo Fundo-RS. Pesquisadora dos Grupos de Pesquisa: Ética, Cidadania e Sustentabilidade e do Grupo de Pesquisa Transnacionalismo e Circulação de Modelos Jurídicos na Faculdade Meridional na Faculdade Meridional de Passo Fundo.

2 Graduado em Direito pela UNISOCIESC, Pós-graduando em Gestão de Pessoas, Coaching e Liderança pela IMES. Já atuou em órgãos como Cartório do Juizado Especial Cível, Tribunal Regional do Trabalho e Ministério Público. Hoje atua como consultor financeiro na Cooperativa de Crédito Viacredi.

O espaço para novos métodos de resolução de conflitos está cada vez mais amplo, eficaz, rápido e com menos custos. Nesse sentido, busca-se a cultura da paz e da efetividade processual, pois o cenário atual está distanciado de resoluções imediatas, o que causa maior angústia para as partes envolvidas e o congestionamento processual ao Poder Judiciário. Porém, os conflitos existem desde o nascimento dos seres humanos, afinal todos são diferentes.

É possível enxergar que os conflitos advêm, desde sempre, da mesma maneira, que, sucessivamente, se tentou achar meios de resoluções “saudáveis” para beneficiar todas as partes envolvidas.

O objetivo geral deste artigo é demonstrar que os métodos alternativos de resolução de conflitos foram criados não somente para agilizar os andamentos nos tribunais, mas também para trazer harmonia, paz e enaltecer a cultura da pacificação na sociedade, ou seja, para que os seres humanos sejam mais empáticos.

Para harmonizar os conflitos, podem-se observar os institutos, como a conciliação, que é método utilizado na busca da resolução de conflitos, na qual o conciliador pode sugerir e auxiliar as partes a chegarem a um acordo de forma neutra e imparcial; descrever como partes irão expor seus pensamentos e terão uma oportunidade de solucionar questões importantes de um modo cooperativo e construtivo, de forma que possam dialogar produtivamente sobre seus interesses e necessidades.

O mediador estará lá para auxiliar, mas não irá sugerir a solução, as partes devem trazer a solução, já na arbitragem, em que definem uma pessoa ou uma entidade privada, para solucionar a lide apresentada por elas, sem a participação do Poder Judiciário. Outra forma é a da constelação familiar, que é uma terapia que visa a resolver conflitos geracionais em famílias.

Ainda, entender a escutatória, que tem como objetivo fazer as partes escutarem e entenderem o que está sendo dito, sem julgarem o que ouviram, sendo mais fácil identificar as questões realmente importantes e as emoções enfrentadas.

Para ilustrar melhor o tema desenvolvido, há de se indagar: o afogamento dos tribunais, causas sem sentido que empacam os diversos andamentos processuais, e como possibilitar um lado humano da lide. Como conciliar e evoluir?

As hipóteses para a resposta têm-se, quando se entende que o conhecimento se dá de forma continuada, e o ser humano precisa entender que nem tudo está fácil

ou é fácil, tão somente que não é impossível alcançar uma realidade em que se possa viver em harmonia. E essa fala vem dos vários processos sem sentido nas filas processuais, das várias brigas entre pessoas desconhecidas, também entre familiares que, por vezes, não chegam a lugar algum.

Todas as pessoas possuem autonomia para manifestar suas vontades e propor uma solução para a lide, de forma que os interessados passam a ser protagonistas para a construção de uma solução benéfica para ambos os envolvidos, com mais estímulo à autocomposição, tendo cada vez mais a participação popular no exercício do poder do Estado. Isso é evolução, mesmo que previsto em nossa constituição há mais de 30 anos, a evolução chega aos poucos, os passos são longos, mas com resultados satisfatórios.

Como metodologia para este estudo, será utilizado o método indutivo, tendo como meio de pesquisa livros, artigos científicos e outras possibilidades para a construção deste trabalho.

A conciliação não procura acabar com processos, nem mesmo acabar com o Poder Judiciário ou advogados, pelo contrário, a partir do momento em que se dá uma chance à conciliação, diversos processos que não têm necessidade de estarem nos tribunais vão desaparecer. Assim, as filas vão desafogar, correrão processos que realmente têm uma causa e, com certeza, correrão com mais velocidade.

Vive-se em um tempo em que tudo se resolve na base da discussão, em que todos querem ter razão, sem ao menos escutar o próximo, um tempo em que qualquer coisa que seja dita ou feita é levada ao Judiciário, em que não há mais conversas “saudáveis”, não há mais respeito. Com o passar dos anos, tudo evoluiu muito, a tecnologia, os seres humanos, os pensamentos, e isso é muito bom, porque, de certa forma, nos dá uma liberdade maior, mas, infelizmente, muitos não sabem desfrutar disso, pensam que tudo é a respeito deles e para eles. Essa liberdade conquistada era para que cada um pudesse viver em paz e feliz, mas, a cada dia que passa, um quer passar por cima do outro, um quer mostrar mais do que o outro, quer impor suas opiniões, sem ao menos gerar uma conversa amigável.

A partir daí, muitos laços são cortados, multiplicam-se as feridas verbalmente e fisicamente, os seres humanos perdem a noção do que realmente estão fazendo, levando situações pequenas ao extremo, fazendo com que tudo esteja concentrado nos tribunais. Eles não querem mais se escutar, não conseguem mais chegar a um acordo sem a intervenção judiciária. Hoje, com tudo mais acessível, acabam não

querendo mais se “incomodar”, não querendo mais perder seu “tempo” com conversas.

Ninguém mais pensa no lado humano, ninguém mais se preocupa verdadeiramente com o próximo, com a situação vivida, não se dão mais ao luxo de perguntar o porquê de tal situação, antes de abrir um processo e sair esmagando a todos. Contudo, hoje, se tem a conciliação, que serve para que todos possam escutar o outro e serem escutados, para que possam pôr para fora o que estão sentindo, o motivo do fato ter ocorrido, para que se possa chegar a uma solução, respeitando o direito mútuo.

Essa é uma forma benéfica, para atender a todos como um, para que tudo flua mais, para que todos possam viver em harmonia. Uma proposta que vem crescendo cada vez mais, junto com outros métodos alternativos de resolução de conflitos, tudo para que a sociedade evolua e não seja dependente de algo que nem sempre vai trazer a solução esperada.

As pessoas precisam falar, precisam escutar, calar-se, sentir, respeitar e entender que o mundo atual é o mundo das oportunidades, ou seja, oportunidade de crescimento humano, de crescimento dentro de si, de empatia. Conciliação é evolução, crescimento e liberdade, para uma sociedade presa à judicialização.

2 DESENVOLVIMENTO

A conciliação vem se tornando um método cada vez mais utilizado, por trazer vários benefícios a todos os envolvidos, inclusive ao Poder Judiciário, pois é uma proposta criada para desafogar as filas de processos, para que as pessoas tenham mais senso, antes de litigar em processos e, muitas vezes, por fatos banais.

Com o crescimento, desenvolvimento e avanço da tecnologia, comunicação e informação na sociedade, ficou clara a necessidade de órgãos estáveis e consistentes, com independência e imparcialidade, capazes de solucionar qualquer lide presente em questão. Luiz Antunes Caetano comenta sobre o assunto quando fala que

[...] os meios alternativos da solução de conflitos são ágeis, informais, céleres, sigilosos, econômicos e eficazes. Deles é constatado que: são facilmente provocados e, por isso, são ágeis; céleres porque rapidamente atingem a solução do conflito; sigilosos porque as manifestações das partes

e sua solução são confidenciais; econômicos porque têm baixo custo; eficazes pela certeza da satisfação do conflito (CAETANO, 2002, p. 104).

Pode-se observar que ainda existe o reconhecimento da importância ou ainda o enaltecimento dos métodos oficiais e tradicionais de resolução de conflitos dos tribunais, algo no qual o povo deposita toda a esperança e, por muitas vezes, o resultado é a frustração, por conta da morosidade, alto custo de sustentar uma causa por anos e por todo o caráter burocrático que existe nos tribunais.

Dessa maneira, é possível verificar a crise no sistema judicial brasileiro, por conta de não conseguir cumprir e respeitar as garantias de acesso à justiça, até mesmo devido à gigantesca demanda de litigiosidade, que explodiu significativamente nos últimos anos, de forma que o sistema judicial se torna precário e por vezes com um serviço insignificativo. Todos querem ver seus direitos garantidos, e não estamos errados, mas a forma como se busca isso, hoje, está ficando cada vez mais perigosa e violenta.³ Ainda, frequentemente, o que se enxerga nos processos são vinganças anódinas, o que torna o Judiciário mero aplicador de leis impessoais e palco para embates de pessoas com ódio.

Nesse sentido, a conciliação é muito mais do que apenas um método para resolução de conflitos ou litígios, vai além do direito, consegue envolver várias matérias, consegue extrair da lide o verdadeiro motivo de as partes estarem lá, ou seja, transcende os valores morais e éticos e recupera controvérsias que permaneceriam sem solução.

Portanto, é possível ter-se uma solução pacífica por métodos não judiciais, podendo-se acessar a justiça não somente pelo Judiciário, colocando fim ao conflito de interesses, de modo que é promovida a pacificação social e estabelecido novamente o convívio de interesses, de modo que é promovida a pacificação social e estabelecido novamente o convívio das partes antes da lide.

Roberta Pappen da Silva expõe que:

O meio alternativo de acesso à justiça atinente à conciliação, conforme exposto, apresenta-se peremptoriamente eficaz como mecanismo de

³ Na verdade, as pessoas carecem de conhecimento, lutam por coisas que nem sabem, brigam com todos à sua volta e no final vão parar no Poder Judiciário, por coisas que por vezes entenderam errado. Segundo Bert Hellinger: "Ora, em nossa percepção podemos nos orientar para o individual, e se nós fizermos isso, o outro nos escapa. Quando nos orientamos para um, frequentemente excluimos o outro, negamos ou até mesmo o renegamos. Então, ficamos alheios àquilo que tudo carrega" (HELLINGER, 2005, p. 30).

resolução de conflitos por diversos fatores. O primeiro concerne ao aspecto econômico. A conciliação como prática permanente é simples. Prescinde da construção de prédios e da contratação de pessoal, além de não depender da edição de leis (SILVA, 2004. p. 102).

Vive-se em um mundo cheio de “direitos”, mas que não se medem as consequências desses direitos, pois tudo que envolve o ser humano envolve sentimento, envolve respeito e, sim, o direito também. Entretanto, o fato é que não se sabe como lidar com essas situações, é algo evidente na sociedade, o que é refletido nos tribunais, lotados de processos. Nota-se que é necessário mais consciência, paz, harmonia e respeito, bem como que todos os seres humanos sejam escutados, que todos entendam ambos os lados, com soluções acessíveis para a população, que também não consegue sozinha chegar a decisões mais sensíveis, aqui um ponto importante é a empatia.

Neste sentido, a autocomposição⁴ é um método de resolução e de negociação em que as partes envolvidas chegam ao devido acordo, sem a intervenção de algum terceiro. Atua-se como um substituto jurisdicional, ou melhor, tem por objetivo a prevenção da abertura de um processo, de uma demanda heterocomposta.⁵ O autor Marco Aurélio Gumieri Valério (2016, p. 4), em seu artigo “Os meios alternativos de resolução de conflitos e a busca pela pacificação social”, também discorre sobre a autocomposição, mencionando que ela tem, na transação, na submissão e na renúncia, suas formas mais comuns, podendo ocorrer antes da demanda, evitando sua composição, ou, durante ela, de forma a pôr fim ao litígio. De modo que a autocomposição serve para solucionar conflitos com ou sem a intervenção de alguém, principalmente sem o uso da força, de maneira que os envolvidos chegam a uma solução mútua ao litígio.

O tema dos institutos da conciliação,⁶ mediação⁷ e arbitragem⁸ é sabido de grande divulgação entre doutrinadores, artigos e mesmo dentro dos tribunais,

4 Nesse sentido, Maurício Godinho Delgado discorre sobre o tema, explanando que, “na autocomposição, o conflito é solucionado pelas partes, sem a intervenção de outros agentes no processo de pacificação da controvérsia” (DELGADO, 2002, p. 664).

5 Maurício Godinho Delgado menciona que “A heterocomposição ocorre quando o conflito é solucionado através da intervenção de um agente exterior à relação conflituosa original. É que, ao invés de isoladamente ajustarem a solução de sua controvérsia, as partes (ou até mesmo uma delas unilateralmente, no caso da jurisdição) submetem a terceiro seu conflito, em busca de solução a ser por ele firmada ou, pelo menos, por ele instigada ou favorecida” (DELGADO, 2002, p. 664).

6 A conciliação é empregada em conflitos em que as partes não possuem vínculo emocional, afetivo. Trata-se de litígios esporádicos, mais simples. Geralmente é utilizada para solucionar conflitos patrimoniais, como colisão de veículo, recálculo de dívida, relações de consumo, isto é, em conflitos

pacificado por legislações. Porém, entre as comunidades, o tema parece estar disperso e longe de ter construído alicerces entre os seres humanos, pelo sinal de intolerância.

Diariamente busca-se a inclusão desses institutos na sociedade, de maneira que haja um percurso a ser trabalhado, a fazer entender que é necessário pautar os conflitos e resolvê-los sempre de forma pacífica e inclusiva. Conforme Tartuce (2012) discorre, é de extrema importância atentar ao que de fato é ou não conciliar, que para sua efetiva resolução é necessário aplicá-la de forma sábia e correta: “A despeito da falta de informações e aprendizado sobre as técnicas consensuais, ao atuar em juízo os jurisdicionados e seus representantes são instados a cogitar sobre a autocomposição” (TARTUCE, 2012, p. 155).

Igualmente, no mesmo sentido, complementam as autoras Lilia Maia de Moraes Sales e Emmanuela Carvalho Cipriano Chaves (*apud* TARTUCE, 2014, p. 261), questionando se é suficiente apenas a pergunta, muitas vezes dita: “Tem acordo?”, ao ponto que se pode estar desperdiçando um momento precioso para de fato conciliar, evitar custos e tempo, por falta de profissionais capacitados.

Na busca de maior pacificação social, ratifica-se o estudo dos institutos para que, como um arauto, possa, nesse momento, internalizar a concretude sábia da autocomposição.

Para tanto, a técnica da escutatória é um meio evolutivo da autocomposição, pois escutar é algo indispensável para a aplicação do Direito e é, também, por meio da fala que a comunicação é feita. De forma que toda comunicação feita possui uma causa e uma consequência, tanto as partes envolvidas em algum conflito ou o cliente e seu advogado, caso se coloquem em uma posição “superior”, em que um fica simplesmente ouvindo, mas não de fato escutando o que acontece, corre o risco de afirmar aquilo que ouviu, mas não o que realmente foi dito, não o que de fato

que não sejam de relações contínuas. Trata-se de um procedimento mais simples do que a mediação, apresentando em média quatro etapas; sendo a abertura, os esclarecimentos, a criação de opções e o acordo, como aponta Sales (2007, p. 42).

7 A mediação é uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos; uma forma na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal. A mediação como uma forma ecológica de negociação ou acordo transformador das diferenças (VARAT, 2001, p. 23).

8 Sobre a arbitragem, Carreira Alvim comenta que “A convenção de arbitragem é uma modalidade especial de acordo. Diferentemente do contrato *stricto sensu*, no qual a vontade dos contratantes é antagônica e a relação jurídica tem o propósito de harmonizar interesses contrastantes, a vontade dos convenientes cumpre uma função processual e conduz ao caminho do juízo arbitral” (ALVIM, 2000, p. 210).

escutou. De modo que é plenamente possível que as partes passem a resolver seus conflitos no tribunal e o advogado, na sua peça processual ou audiência, discorre aquilo que deduziu como sendo a verdade.

Rubem Alves traz a vívida escutatória:

Sempre vejo anunciados cursos de oratória. Nunca vi anunciado curso de escutatória. Todo mundo quer aprender a falar. Ninguém quer aprender a ouvir. Pensei em oferecer um curso de escutatória. Mas acho que ninguém vai se matricular. Escutar é complicado e sutil [...]. Parafrazeio o Alberto Caeiro: “Não é bastante ter ouvidos para ouvir o que é dito; é preciso também que haja silêncio dentro da alma”. Daí a dificuldade: a gente não aguenta ouvir o que o outro diz sem logo dar um palpite melhor, sem misturar o que ele diz com aquilo que a gente tem a dizer [...]. Nossa incapacidade de ouvir é a manifestação mais constante e sutil de nossa arrogância e vaidade: no fundo, somos os mais bonitos (ALVES, 1999. p. 214).

Incluindo o direito de saber, para todos os seres humanos, de forma que tenham acesso aos vários caminhos, dentro de um sistema privado e condicionado à minoria, em que não há conhecimento. Ter a chance de formar seres humanos sábios, que saibam por onde começar uma luta justa, uma luta de paz, para que se tenha um mundo habitável para todos.

3 CONCLUSÃO

Os métodos alternativos de resolução de conflitos não procuram acabar com os processos, mas, sim, com as causas que empacam o Judiciário, obstáculos que podem ser resolvidos à base de uma boa e simples conversa.

A conciliação, mediação e arbitragem sempre devem ser as primeiras alternativas e as mais estimuladas, como instrumentos de grande potencial que são para a pacificação dos conflitos. De forma que a evolução vem acompanhando o crescimento desses métodos, hoje há as constelações familiares sistêmicas e a escutatória, como práticas para que cada vez mais as resoluções pacíficas tomem espaço, dentro de um nicho que envolve conflitos entre empresas, pessoas distintas, conhecidos, amigos, familiares e pessoas que simplesmente querem resolver seus problemas à base de algo mais leve, de dinâmicas, à base da escuta, para ir além do conflito.

A importância desses métodos alternativos para o Poder Judiciário é realmente efetivar o que está previsto na Constituição, que diz que o Poder

Judiciário serve para minimizar e pacificar os conflitos. Os conflitos instaurados entre os seres humanos não podem, e não conseguem, ser pacificados meramente por meio de uma sentença, porque a sentença nunca vai solucionar o conflito em si, mas irá colocar fim a uma lide, que deixará suas consequências.

Por mais que realmente se consiga solucionar o conflito por inteiro, é necessário ter a conciliação, mediação e arbitragem, que carregam novos meios, como a constelação e a escutatória, nas quais as partes conversem, escutam-se e, através de meios empáticos, conseguem integralmente resolver o conflito. Serão expostas ambas as versões, serão expostos os sentimentos, o que ocasionou de fato tudo isso e juntas resolverão o conflito de suas próprias maneiras.

Ampliando visões, conhecendo de fato o problema e a parte envolvida, procurando entender qual a melhor maneira de resolver o conflito e/ou a lide, há os métodos alternativos de resolução, podendo propor qualquer um deles que se encaixe no cenário imposto. De maneira a enxergar que é possível humanizar o Judiciário, quando se tem a mente aberta para experimentar uma evolução exposta na sociedade, apenas necessitando ser a cada dia mais e mais praticada.

De forma que a conciliação serve para qualquer etapa do processo e para qualquer problema exposto; a mediação voltada para um ambiente onde os envolvidos já possuem mais vivência entre si; a arbitragem que pode ser definida como heterocompositiva, mas possui um caminho mais compositivo do que o caminho por via judicial, pelo fato da autonomia da vontade das partes, por terem mais voz; a constelação sistêmica familiar trazendo algo mais dinâmico e leve, tirando os envolvidos da zona de conforto e redescobrimdo a si mesmo e além do conflito, e por fim a prática da escutatória, em que o ser humano precisa escutar com mais atenção, com mais calma, para que saiba interpretar, e o momento certo de falar.

A conciliação traz algo muito mais rápido, uma resolução mais rápida para o conflito, algo mais satisfatório e libertador.

Nos métodos alternativos de resolução de conflitos, não existem vencedores ou perdedores. São as partes que constroem a solução para os próprios problemas, tornando-se responsáveis pelos compromissos que assumem, resgatando, tanto quanto possível, a capacidade de relacionamento.

Nesse mecanismo, o papel do juiz não é menos importante, pois é aqui que ele cumpre sua missão de pacificar verdadeiramente o conflito, a sociedade possui a solução em suas mãos, a prática é o caminho para a evolução.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. *O amor que acende a lua*. 8. ed. São Paulo: Papyrus, 1999.

ALVIM, J. E. Carreira. *Tratado geral da arbitragem*. Belo Horizonte: Mandamento, 2005.

CAETANO, L. A. *Arbitragem e mediação: rudimentos*. São Paulo: Atlas, 2002.

CAVALCANTI, Fabiano Robalinho. Arbitragem. FGV – Direito Rio. Disponível em: https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/arbitragem_2014-2.pdf. Acesso em: 1º maio 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. Arbitragem, mediação e comissão de conciliação prévia no direito do trabalho brasileiro. *Revista LTr*, São Paulo, v. 66, n. 6, jun. 2002.

HELLINGER, Bert. *A fonte não precisa perguntar pelo caminho*. Patos de Minas/MG: Atman, 2005.

MENEZES, Marcelo Paes. A crise da Justiça e a mediação. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 33, n. 63, p. 23-31, jan./jun. 2001.

SALLES, Lilia Maia de Moraes Sales; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano Chaves. Mediação e Conciliação Judicial: a importância da capacitação e de seus desafios. *Sequência*, Florianópolis, n. 69, p. 255-280, dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/99rC4BwcCsr5tyYjfqcYHR/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 set. 2016.

SILVA, R. P. A audiência de conciliação no Juizado Especial Cível. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 402, 13 ago. 2004.

TARTUCE, Fernanda. Conciliação em juízo: o que (não) é conciliar? In: SALLES, Carlos Alberto; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). *Negociação, mediação e arbitragem* curso básico para programas de graduação em Direito. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

VALÉRIO, Marco Aurélio Gumieri. Os meios alternativos de resolução de conflitos e a busca pela pacificação social. *Revista de Direito Privado*, p. 12-15, 2016.

Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliotec

a/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDPriv_n.69.01.PDF. Acesso em: 13 set. 2016.

WARAT, Luís Alberto. *Ecologia, psicanálise e mediação*. Trad. de Julieta Rodrigues. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1995.